

DECRETO N.º 12.042, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 11.047, de 30 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica participar acionariamente no aumento de capital da SABESP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica do Departamento de Águas e Energia Elétrica, na seguinte conformidade:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa	Capital
13.76.035.1.006 — Subscrição de Ações da SABESP	105.364.000
Reduz	
13.59.448.1.001 — FAE-Fundo Rotativo	105.364.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa	
Subprograma	13.76.035
4.2.2.0 — Participação, Constituição Aumento de Capital em Empresas e Entidades Comerciais Financeiras	105.364.000
Reduz	
Subprograma	13.59.448
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos	105.364.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.043, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alterações no orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 11.063, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, objetivando assegurar aos Centros Turísticos uma Infra-Estrutura orientada para o lazer e o turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, na seguinte conformidade:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Suplementa:	
11.65.363.1.005 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 04	855.275
11.65.363.1.006 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 05	31.017.100
TOTAL	31.872.375

Reduz:

11.65.363.1.001 — Campings e Motéis Trailer Camping	9.000.000
11.65.363.1.003 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 02	18.200.000
11.65.363.1.004 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 03	3.490.000
11.65.363.1.007 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 06	232.375
11.65.363.1.008 — Preservação Rec. Nat. Estâncias Reg. 08	900.000
TOTAL	31.872.375

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

Suplementa:	
Subprograma	11.65.363
4.1.1.1 — Estudos e Projetos	1.620.000
4.1.1.3 — Prosseg. e Conclusão de Obras	717.625
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	5.412.375
TOTAL	7.750.000

Reduz:

Subprograma	
4.1.3.2 — Equipamentos e Instalações	5.000.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	2.750.000
TOTAL	7.750.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 11.818, de 30 de junho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.044, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 11.551, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 11.551, de 12 de maio de 1978, fica prorrogado até novembro de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.045, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Altera o artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do artigo 15 da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 08 de setembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 116 — As fontes de poluição enumeradas no artigo 57, inclusive as existentes nesta data, ficam proibidas de manipular, para fins industriais, produtos químicos que contenham em suas formulações substâncias, mesmo resíduos, do grupo químico de Dioxina (TCDD — 2, 3, 7, 8 Tetracloro Dibenzeno Para Dioxina).

Parágrafo único — o uso desses produtos em atividades agrícolas sujeita-se às normas e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 11.720, de 16 de junho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.046, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Registro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos medindo respectivamente 57,00 m2 (cinquenta e sete metros quadrados), 57,00 m2 (cinquenta e sete metros quadrados), 70,50 m2 (setenta metros e cinquenta decímetros quadrados), 58,50 m2 (cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados) e 100,00 m2 (cem metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Registro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Interceptor de Esgotos na zona urbana do município de Registro, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Jorge Tadashi Daikubara, Ernesto Calasans, Antonio Vieira, Espólio de José Antonio Giani, Espólio de Alceu Teixeira e Espólio de João Rangel de Azevedo, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP ns. E7503-E9, E7503-E10, E7503-E11, E7503-E12, E7503-E13 e E7503-E14 e memoriais descritivos constantes do processo 901, a saber:

I — Proc. n.º 901-01 — Jorge Tadashi Daikubara

A partir do ponto «A», com rumo magnético de 71º10'00" SE e 1,50 m, acompanha o alinhamento até o ponto «B»; do ponto «B», deflete à direita com rumo de 44º51'30" SW e mais ou menos 37,50 m, confrontando com remanescente, até o ponto «C», na margem esquerda do córrego; do ponto «C», deflete à direita com rumo de 71º10'00" NW e 1,50 m, para a montante do córrego até o ponto «D», na divisa de propriedade; do ponto «D», deflete à direita com rumo de 44º51'30" NE e mais ou menos 37,50 m, no alinhamento da divisa do confrontante Ernesto Calasans, até o ponto «A», origem do perímetro.

II — Prop. n.º 901-02 — Ernesto Calasans.

A partir do ponto «A», com rumo magnético de 44º51'30" SW e mais ou menos 37,50 m, do alinhamento de divisa com o confrontante Jorge T. Daikubara, vai até o ponto «D», na margem esquerda do córrego; do ponto «D», deflete à direita com rumo de 71º10'00" NW e 1,50 m, para a montante do córrego, até o ponto «E»; do ponto «E», deflete à direita com rumo de 44º51'30" NE e mais ou menos 37,50 m, confrontando com remanescente, até o ponto «F», no alinhamento da Rua Felix Ayzar; do ponto «F», deflete à direita, com rumo de 71º10'00" SE e 1,50 m, voltando ao ponto «A», origem do perímetro.

III — Prop. n.º 901-04 — Antonio Vieira.

Do ponto «F», com rumo magnético de 60º00'00" SE e 48,00 m, confrontando com remanescente, vai até o ponto «E», no alinhamento da rua «N»; do ponto «E», deflete à esquerda com rumo de 69º30' NE e 1,50 m, acompanhando o alinhamento até o ponto «D», na divisa de propriedade com Francisco Puppo; do ponto «D», deflete à esquerda com rumo de 60º00'00" NW e 46,00 m, no alinhamento confrontante com Francisco Puppo, até o ponto «A», no alinhamento da Ay. Clara Gianotti de Souza; do ponto «A», deflete à esquerda com 32º00'00" SW e 1,50 m, até o ponto «F», origem do perímetro.

IV — Prop. n.º 901-05 — Espólio de José Antonio Giani.

Do ponto «C», com rumo magnético de 45º38'11" e 19,50 m, confrontando com remanescente, vai até o ponto «D», em uma cerca de divisa, no interior da quadra; do ponto «D», deflete à direita com 44º40'34" NE e 3,00 m, acompanhando a cerca de divisa com os confrontantes Espólio de João Rangel de Azevedo e Espólio de Alceu Teixeira, até o ponto «H»; do ponto «H», deflete à direita com rumo de 45º40'18" SE e 19,50 m até o ponto «I», voltando para o alinhamento da rua Gersoni Napoli, do ponto «I», deflete à direita com rumo de 46º43'45" SW e 3,00 m, até o ponto «C», origem do perímetro.

V — Prop. n.º 901-06 — Espólio de Alceu Teixeira

A partir do ponto «A», com rumo de 44º40'34" NE e 1,00 m, no alinhamento da rua Lucio Marques, vai até o ponto «G», do ponto «G», deflete à direita com rumo de 45º40'18" SE e 50,00 m, confrontando com remanescente, até o ponto «H», em uma cerca de divisa, do ponto «H», deflete à direita com rumo de 44º40'34" SW e 1,00 m, no alinhamento da divisa com o confrontante Espólio de José Antonio Giani, até o ponto «B»; do ponto «B», deflete à direita com rumo de 45º38'11" NW e 49,89 m, no alinhamento da divisa com o confrontante Espólio de João Rangel de Azevedo, até o ponto «A», no alinhamento da rua Lucio Marques, origem do perímetro.

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR 1 — I. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca,
1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) . Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal